

四、上款所指之收費，可由行政長官應交通事務局建議及聽取營運實體意見後，以批示修改。

第三條

人員、記錄、衛生、保安及設備的保養

一、在黑橋街停車場服務之營運實體之人員，應穿著專有的制服及配戴識別證件，有關式樣由交通事務局核准。

二、有關黑橋街停車場之使用及營運須作的記錄編製和存檔工作，由營運實體負責。

三、黑橋街停車場的衛生及安全，以及現存設備的保養和使用，亦由營運實體負責。

第四條

準用

本規章沒有特別規定的一切事項，補充適用第35/2003號行政法規《公共泊車服務》核准的《公共泊車服務規章》。

第五條

試驗期

一、對連續泊車時間相等或少於交通事務局所訂定者，許可以試驗形式暫停收取第二條第三款所指之收費。

二、應最少提前七日在黑橋街停車場入口張貼通告公佈上款所指的試驗期結束，並在兩份本地出版的報章連續兩期刊登有關通告，其中一份報章須為中文，而另一份須為葡文。

第 309/2014 號行政長官批示

鑒於目前有多項工作交由防治愛滋病委員會進行，尤其是經第325/2008號行政長官批示修改的第364/2005號行政長官批示規定的目標所產生的工作，故宜將該委員會所訂的運作期延長。

基於此；

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，作出本批示。

4. As tarifas previstas no número anterior podem ser revistas por despacho do Chefe do Executivo, sob proposta da DSAT, ouvida a entidade exploradora.

Artigo 3.º

Pessoal, registos, higiene, segurança e manutenção dos equipamentos

1. O pessoal da entidade exploradora em serviço no Auto-Silo da Rua da Ponte Negra deve usar uniforme próprio e identificação, dos modelos aprovados pela DSAT.

2. A entidade exploradora é responsável pela elaboração e arquivo dos registos relativos à exploração e utilização do Auto-Silo da Rua da Ponte Negra.

3. A entidade exploradora assegura ainda os serviços de higiene e segurança, bem como a manutenção e a utilização dos equipamentos existentes no Auto-Silo da Rua da Ponte Negra.

Artigo 4.º

Remissão

Em tudo o que não esteja especialmente regulado no presente regulamento é subsidiariamente aplicável o disposto no Regulamento do Serviço Público de Parques de Estacionamento, aprovado pelo Regulamento Administrativo n.º 35/2003 (Serviço Público de Parques de Estacionamento).

Artigo 5.º

Período experimental

1. Fica autorizada, a título experimental, a suspensão da cobrança das tarifas previstas no n.º 3 do artigo 2.º, para períodos de estacionamento contínuo iguais ou inferiores aos estipulados pela DSAT.

2. O termo do período experimental previsto no número anterior deve, com a antecedência mínima de 7 dias, ser publicitado mediante aviso a afixar na entrada do Auto-Silo da Rua da Ponte Negra e publicação, por duas vezes consecutivas, na imprensa local, num jornal de língua chinesa e noutro de língua portuguesa.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 309/2014

As múltiplas tarefas actualmente confiadas à Comissão de Luta Contra a SIDA, nomeadamente as que resultam dos objectivos previstos no Despacho do Chefe do Executivo n.º 364/2005, com a redacção dada pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 325/2008, aconselham a que seja prorrogado o prazo previsto para o seu funcionamento.

Nestes termos,

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, o Chefe do Executivo manda:

一、經第325/2008號行政長官批示修改的第364/2005號行政長官批示所設立的防治愛滋病委員會的存續期自二零一四年十一月二十二日起延長三年。

二、本批示自公佈翌日起生效。

二零一四年十月三十日

行政長官 崔世安

1. É prorrogada por mais três anos, a partir de 22 de Novembro de 2014, a duração da Comissão de Luta Contra a SIDA, criada pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 364/2005, com a redacção dada pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 325/2008.

2. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

30 de Outubro de 2014.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.